



10/108
J.P.P.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA**
000010 15 AGO 67
SECRETARIA J.C. LOUREIRO

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º = 5.13 =

EMENTA:-

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

- 2 -

Capital		por dia	por mês	por ano
De 30.001	a 35...	70,00.....	420,00.....	4.000,00
De 35.001	a 40...	90,00.....	450,00.....	5.000,00
De 40.001	a 45...	105,00.....	525,00.....	6.000,00
De 45.001	a 50...	120,00.....	600,00.....	7.000,00
-De 50.001	a 75...	150,00.....	750,00.....	8.500,00
De 75.001	a 100..	175,00.....	875,00.....	10.000,00
De 100.001	a 150..	210,00.....	1.050,00.....	12.000,00
De 150.001	a 200..	250,00.....	1.250,00.....	14.000,00
De 200.001	a 250..	300,00.....	1.500,00.....	16.000,00
De 250.001	a 300..	360,00.....	1.800,00.....	18.000,00
De 300.001	a 350..	435,00.....	2.175,00.....	20.000,00
-De 350.001	a 400..	520,00.....	2.600,00.....	22.000,00
De 400.001	a 450..	630,00.....	2.950,00.....	24.000,00
De 450.001	a 500..	750,00.....	3.750,00.....	28.000,00

De mais de Cr\$ 500.001, Cr\$ 1,00 - Cr\$ 5,00 e Cr\$ 20,00 por fração||
de mil cruzeiros, respectivamente por dia, por mês e por ano, a mais

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

(Dr. João Paulo Pio de Abreu)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Seção de Expediente
10ms13 | 09 | *[Signature]*

AUTOR:- Vereador Leonel Dacol

dacti/ra

LIDO - Em 29 / 10 / 1963

[Signature]
Secretário

*deputado o vet
por 14 votos a 1*

[Signature]

Comunicação ao Legado

Recebida em 29 / 10 / 63
Expediente nº P-282/63

Veto a presente Deliberação nº 513:

Volte à Câmara Municipal.

Volta Redonda, 9 de outubro de 1963.

[Signature]
João Paulo Pio de Abreu
Prefeito

RAZÕES DO VETO:

Vetamos a presente Deliberação que recebe o nº 513, de autoria do ilustre vereador Leonel Dacol, e qual veio capeado na lo'Of. nº 248/63, pelas razões a seguir expostas:

Diz a Constituição Federal: "Nenhum tributo será criado ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada, porém, a tarifa educacional e o imposto lançado por motivo de guerra".

A Lei Orgânica das Municipalidades, por sua vez, afirma: "Nenhum tributo será criado ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado, em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária."

A matéria pertence ao Código Tributário, em vias de ser revisado, con forme ante-projeto já em poder dessa Egrégia Casa e no qual existe ca pitulo pertinente à matéria sobre o que versa a presente proposição.

VOLTE A CÂMARA:

Volta Redonda, 8 de outubro de 1963.

[Signature]
João Paulo Pio de Abreu
Prefeito